

Assunto: Exame de Edital

Referente: Concorrência Pública nº 01-2024

Prezados,

Em resposta aos questionamentos realizados pela empresa **Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP**, referente à Concorrência Pública nº 01-2024, informamos que:

- 1) Cabe ao Poder Público definir as diretrizes, parâmetros e critérios para julgar as propostas em face do objeto a ser contratado. Considerando que quando a Administração Pública Municipal foi menos rigorosa quanto à capacidade técnica da Licitante, o contrato para execução da revisão do PMGIRSU não foi cumprido, apesar da Licitante ter apresentado atestados de capacidade técnica. Logo, é imprescindível que a Licitante demonstre a capacidade da equipe técnica antes da Administração efetivar qualquer tipo de vínculo com a empresa vencedora do certame.
- 2) Um Plano Municipal envolve trabalho multidisciplinar, inclusive na área de ciências sociais a fim de assegurar um diagnóstico amplo e condizente com a realidade, ainda mais na área de resíduos sólidos que abrange diretamente o viés social. Como informado no item 1, o fato da Licitante apresentar atestados de capacidade técnica quanto à execução do objeto não assegura que a equipe seja devidamente capacitada quanto aos critérios definidos pela Prefeitura de Cajamar.
- 3) Quando à pontuação técnica, informamos que a empresa está equivocada em sua análise e não leu corretamente o item 6.3.1 do Edital que é bem claro: a **equipe técnica mínima exigida**, composta por 01 profissional de

engenharia ambiental ou sanitária, 01 profissional de engenharia civil ou arquitetura e 01 profissional de geografia ou ciências sociais, pode somar, ao todo, 15 pontos ao apresentar 5 certidões de acervo técnico cada. **ENTRETANTO**, obviamente a equipe pode conter mais do que três profissionais, o que poderá resultar na pontuação técnica máxima de 25 para esse quesito. O mesmo vale para a pontuação referente à produção acadêmica e pós-graduações.

- 4) Quanto à alegação envolvendo as produções científicas-acadêmicas de que “É LAMENTÁVEL ANALISAR UM EDITAL QUE SE OBJETIVA A CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS FAZER ESSE TIPO DE EXIGÊNCIA”, informamos que **não é obrigatório a apresentação de quaisquer produções científicas ou pós-graduações para a participação do certame**. Ainda, inegavelmente a comprovação das experiências acadêmicas e científicas vinculadas ao objeto agregam valor técnico à execução do Plano. Logo, consideramos incabível esse tipo de questionamento que parece visar a diminuição da qualidade do Plano a ser contratado.

Diante do exposto, INDEFERIMOS todos os requerimentos solicitados pela empresa **Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando Jordani Feliti
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Proteção Animal